

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2264/73

PARECER CEE Nº 2561/73
Aprovado por Deliberação
de 28/11/73

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSUNTO - Contratação de HÉLCIO JOSÉ LINS WERNECK como Professor-Colaborador Junto ao Departamento de Ciências Biológicas.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO: O Senhor "Vice-Diretor em exercício da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, solicita a contratação do médico Hécio José Lins Werneck, para exercer a função de Professor Colaborador, a nível de Livre-Docente, em R.T.P., por 730 dias, junto ao Departamento de Ciências Biológicas, para responder pela ministração da disciplina Anatomia e Fisiologia Humana, com base em aprovação da proposta pelo Conselho de Departamento e pela Congregação daquela Autarquia.

FUNDAMENTAÇÃO: O docente proposto, Doutor e Livre-Docente pela Universidade Federal de Minas Gerais, é possuidor de grande experiência, não só no setor didático, tendo já respondido pela ministração de cursos no ensino médio e superior de várias Instituições, como também no desenvolvimento de trabalhos científicos e atribuições administrativas. A par dessas atividades, proferiu inúmeras conferências sobre assuntos de sua especialidade; participou ativamente de simpósios; integrou bancas examinadoras de concursos de docentes; frequentou cursos de atualização; organizou museus de Anatomia, Biologia e História Natural; publicou 8 livros de interesse para o campo em que atua, colaborando também na tradução de 3 livros e no desenvolvimento de 21 trabalhos para tese. Está ministrando, desde 1972, como conferencista convidado, a disciplina para a qual está sendo indicado.

O processo está devidamente instruído e as atividades desenvolvidas pelo interessado, bem como as funções para as quais é indicado, vêm ao encontro às condições impostas para a contratação como Professor-Colaborador.

Pronunciamento da CESESP. Sugere a conveniência de contratar somente até o fim do ano.

Por outro lado, deve ser atendida a recomendação da ilustre A.T. a respeito da manifestação da CP.A. sobre a acumulação de cargos, já que se subentende pela documentação juntada ao processo, que o docente exerce funções junto à Universidade Federal de Minas Gerais e à Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, sem que tenha sido mencionado o regime de trabalho obedecido em cada uma dessas Instituições.

CONCLUSÃO : Manifesto-me, portanto, favorável à contratação do médico Hércio José Lins Werneck, para exercer as funções de Professor-Colaborador, a nível de Livre-Docente, em R.T.P., nas condições propostas pela CESESP, junto ao Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, na disciplina Anatomia e Fisiologia Humana.

São Paulo, 8 de outubro de 1973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães
Presidente